

DECRETO Nº 64.431, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Transfere, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a Secretaria da Segurança Pública, a administração do imóvel que especifica e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a Secretaria da Segurança Pública, a administração do imóvel localizado na Avenida Antônio Gonçalves da Silva, nº 1.276, Centro, com área de terreno de 616,00m² (seiscentos e dezesseis metros quadrados), Município de José Bonifácio, cadastrado no SGI sob o nº 159 e objeto da matrícula nº 4.553 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio, conforme identificado no Processo SG 1856001/2019 (Prot.Geral – GS nº 4.265/2018).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação da Sede da 3ª Companhia PM do 52º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 2019

RODRIGO GARCIA

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de agosto de 2019.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 30-8-2019

Nomeando, com fundamento no art. 7º, § 1º, da Lei 5.918-60, e nos termos do art. 9º, alínea “a”, combinado com o art. 10 dos Estatutos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, aprovados pelo Dec. 40.132-62, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Superior da aludida Fundação, para um mandato de 6 anos, na qualidade de livre escolha do Governador:

Pedro Luiz Barreiros Passos, RG 4.700.753, em recondução; Mayana Zatz, RG 3.924.997; Mozart Neves Ramos, RG 1.023.547.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 30-8-2019

No processo DER-22868-7-2018 (SLT-1.418.097-2018), em que é interessada a Divisão Regional da Grande São Paulo, sobre autorização a Fazenda do Estado a receber por doação, o imóvel no município de São Paulo: “Diante dos elementos de instrução dos autos e à vista do pronunciamento do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo o Departamento de Estradas de Rodagem – DER a adotar as providências necessárias para alienação, mediante doação, à Fazenda do Estado, de área remanescente de 133,02², do imóvel localizado na Avenida Embaixador Macedo Soares, 642 (altura do 10.829, da Marginal Pinheiros), Município de São Paulo, cadastrado no SGI sob o nº 63.177 e objeto da matrícula 4.115 do 10º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, destinando-se referida área à viabilização de projeto viário, nos termos Processo DER-22868-7-2018.”

No processo SAA-5.922-2018 (SG-1.404.903-2018), em que é interessado o Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes, sobre demolição do imóvel: “Diante dos elementos de instrução dos autos, especialmente as manifestações da Secretária Executiva de Agricultura e Abastecimento e do Conselho do Patrimônio Imobiliário, considero autorizada a demolição, com a devida baixa patrimonial, das edificações existentes no imóvel localizado na Avenida Brasil, 1.339, Vila São Jorge, Município de Presidente Prudente, cadastrado no SGI sob o nº 3.893, em razão das precárias situações e o iminente risco de desabamento em que se encontravam, conforme constou do Laudo Técnico de Vistoria elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística, da Prefeitura Municipal.”

No processo FUSSP-2.292.591-19, em que é interessado Luis Fernando Piccardi Gonzales, sobre admissão de pessoal: “Diante dos elementos de instrução dos autos e da manifestação do Secretário de Governo, considero autorizada a admissão, em reposição e no regime da CLT, de Luis Fernando Piccardi Gonzales, RG 36.269.855-7, a partir de 19-8-2019, na função-atividade, em confiança, de Assessor I, do Quadro do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, em vaga decorrente do aditamento do contrato de trabalho de Renata Carla Jorge Mandragon, RG 17.894.545-6, em 8-5-2019, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SG/SIMA/SDE/CC-1, de 30-8-2019

Institui o R-GOV – Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos nas dependências do Palácio dos Bandeirantes e dá providências correlatas

O Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente, da Secretaria de Governo, os Secretários de Infraestrutura e Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico, e o Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente, da Casa Civil,

Considerando a finalidade de desenvolver ações e projetos sociais visando ao resgate da dignidade humana e à melhoria da qualidade de vida pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP;

Considerando a LF 12.305-2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando a Lei 12.300-2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

Considerando a articulação do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020-2023 com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas;

Considerando o Dec. 64.148-2019, que reorganiza a Comissão Estadual de São Paulo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, resolvem

Artigo 1º – Fica instituído o R-GOV – Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos nas dependências do Palácio dos Bandeirantes, com os seguintes objetivos:

I – objetivos gerais: apresentar as diretrizes de gestão e de gerenciamento dos resíduos sólidos e da implementação de ações que visam à não geração, redução e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas dependências do Palácio dos Bandeirantes;

II – objetivos específicos:

a) reduzir a geração de resíduos;

b) reaproveitar materiais gerados;

c) promover melhor segregação dos resíduos gerados, com o apoio de servidores e funcionários;

d) contribuir com a reciclagem dos resíduos;

e) reduzir os impactos ambientais gerados pela destinação inadequada dos resíduos reutilizáveis e recicláveis.

Artigo 2º – A Secretaria de Governo será o órgão responsável pela implementação do R-GOV nas dependências do Palácio dos Bandeirantes, observada orientação técnica da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 3º – A Casa Civil, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e o Fundo Social de São Paulo – FUSSP, da Secretaria de Governo, serão os órgãos responsáveis pela articulação do R-GOV com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas.

Artigo 4º – Poderá ser constituído grupo de trabalho com a finalidade de apoiar a implementação do R-GOV e de propor outras medidas que eventualmente se fizerem necessárias, de acordo com a orientação técnica da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e articuladas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas.

Artigo 5º – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SG/SIMA/SDE/CC-1, de 30-8-2019

Institui o R-GOV – Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos nas dependências do Palácio dos Bandeirantes e dá providências correlatas

O Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente, da Secretaria de Governo, os Secretários de Infraestrutura e Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico, e o Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente, da Casa Civil,

Considerando a finalidade de desenvolver ações e projetos sociais visando ao resgate da dignidade humana e à melhoria da qualidade de vida pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP;

Considerando a LF 12.305-2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando a Lei 12.300-2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

Considerando a articulação do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020-2023 com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas;

Considerando o Dec. 64.148-2019, que reorganiza a Comissão Estadual de São Paulo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, resolvem

Artigo 1º – Fica instituído o R-GOV – Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos nas dependências do Palácio dos Bandeirantes, com os seguintes objetivos:

I – objetivos gerais: apresentar as diretrizes de gestão e de gerenciamento dos resíduos sólidos e da implementação de ações que visam à não geração, redução e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas dependências do Palácio dos Bandeirantes;

II – objetivos específicos:

a) reduzir a geração de resíduos;

b) reaproveitar materiais gerados;

c) promover melhor segregação dos resíduos gerados, com o apoio de servidores e funcionários;

d) contribuir com a reciclagem dos resíduos;

e) reduzir os impactos ambientais gerados pela destinação inadequada dos resíduos reutilizáveis e recicláveis.

Artigo 2º – A Secretaria de Governo será o órgão responsável pela implementação do R-GOV nas dependências do Palácio dos Bandeirantes, observada orientação técnica da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 3º – A Casa Civil, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e o Fundo Social de São Paulo – FUSSP, da Secretaria de Governo, serão os órgãos responsáveis pela articulação do R-GOV com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas.

Artigo 4º – Poderá ser constituído grupo de trabalho com a finalidade de apoiar a implementação do R-GOV e de propor outras medidas que eventualmente se fizerem necessárias, de acordo com a orientação técnica da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e articuladas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas.

Artigo 5º – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente, de 30-8-2019

No processo IAMSPE-5.750-19 (SG-1.875.993-19) c/ap. SG-835.355-19, sobre Afastamento: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e o Parecer 314-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o afastamento de Celia Regina Costa, RG 9.290.652, Oficial Administrativo, de Regina Aparecida Bueno Paiva, RG 16.439.916-1, Auxiliar de Saúde e de Roseli Aparecida Iliidio, RG 16.916.607, Auxiliar de Enfermagem, todas do Quadro da aludida autarquia, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seus cargos, exercerem, respectivamente, os mandatos de Secretária Geral, Secretária de Assuntos Jurídicos e Secretária de Organização Sindical do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo – SINDSAÚDE - SP, até 31-12-2021.”

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

Despacho do Assessor Chefe, de 30-8-2019

Nos processos DGP-13.138-2001-SSP, vols. I ao III (SG- 778.666-2019) + SG-2.012.961-19 + Exp. Digital 2019-00213, sobre vista dos autos: “Fica deferida vista do presente processo ao interessado Anderson Bernal, através dos estagiários de Direito Danielly Ribeiro Castelucci, OAB/SP-227.767-E, Victor Augusto Bialski, OAB/SP-223.730-E, Matheus Agostinho, OAB/SP-222.690-E, Fabiana Zoline Martins, OAB/SP-229.616-E, por 10 dias, no interior do Núcleo de Protocolo, no Palácio dos Bandeirantes, Avenida Morumbi, 4500 - sala 23 - térreo, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8.906-94, art. 7º, § 1º, item 2), facultada a extração de cópias reprográficas das peças que vierem a indicar, mediante o pagamento devido.”

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato

Termo de Rescisão Amigável do Termo de Colaboração

Processo FUSSESP: 1690812/2018

Parecer Referencial: CJ/SG 06/2019

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo

Social de São Paulo e a Associação Brasileira de Pipas.

Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Colaboração 1434/2018, celebrado em 12-12-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto “Escola de Moda”.

Cláusula Primeira – O Termo de Colaboração a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, nos termos da sua Cláusula Décima Primeira, em face da denúncia da avença por parte do FUSSP, formalizada por meio do Ofício 084/2019, datado de 08-02-2019, juntado à fl. 104 dos autos do Processo FUSSESP 1690812/2018.

Cláusula Segunda – À vista de inexistência de qualquer pendência por parte da OSC em relação ao FUSSP, os partícipes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 26-8-2019

Extrato

Termo de Rescisão Amigável do Termo de Colaboração

Processo FUSSESP: 1736749/2018

Parecer Referencial: CJ/SG 06/2019

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e a Associação Comunitária Sempre Viva.

Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Colaboração 1400/2018, celebrado em 12-12-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto “Escola de Moda”.

Cláusula Primeira – O Termo de Colaboração a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, nos termos da sua Cláusula Décima Primeira, em face da denúncia da avença por parte do FUSSP, formalizada por meio do Ofício 064/2019, datado de 08-02-2019, juntado à fl. 113 dos autos do Processo FUSSESP 1736749/2018.

Cláusula Segunda – À vista de inexistência de qualquer pendência por parte da OSC em relação ao FUSSP, os partícipes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 26-8-2019

Extrato

Termo de Rescisão Amigável do Termo de Colaboração

Processo FUSSESP: 1937962/2018

Parecer Referencial: CJ/SG 06/2019

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Centro Assistencial Lar da Paz.

Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Colaboração 1381/2018, celebrado em 12-12-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto “Escola de Moda”.

Cláusula Primeira – O Termo de Colaboração a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, nos termos da sua Cláusula Décima Primeira, em face da denúncia da avença por parte do FUSSP, formalizada por meio do Ofício 107/2019, datado de 08-02-2019, juntado à fl. 122 dos autos do Processo FUSSESP 1937962/2018.

Cláusula Segunda – À vista de inexistência de qualquer pendência por parte da OSC em relação ao FUSSP, os partícipes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 29-8-2019

Extrato

Termo de Rescisão Amigável do Termo de Colaboração

Processo FUSSESP: 1732496/2018

Parecer Referencial: CJ/SG 06/2019

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e a ONGF-Organização não Governamental Futurong Ação Sócio-Cultural.

Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Colaboração 1426/2018, celebrado em 12-12-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto “Escola de Moda”.

Cláusula Primeira – O Termo de Colaboração a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, nos termos da sua Cláusula Décima Primeira, em face da denúncia da avença por parte do FUSPP, formalizada por meio do Ofício 058/2019, datado de 08-02-2019, juntado à fl. 142 dos autos do Processo FUSSESP 1732496/2018.

Cláusula Segunda – À vista de inexistência de qualquer pendência por parte da OSC em relação ao FUSPP, os partícipes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 28-8-2019

Extrato

Termo de Rescisão Amigável do Termo de Colaboração

Processo FUSSESP: 1667780/2018

Parecer Referencial: CJ/SG 06/2019

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e a SAVIC-Sociedade Amigos de Vila Constança.

Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Colaboração 1390/2018, celebrado em 12-12-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto “Escola de Moda”.

Cláusula Primeira – O Termo de Colaboração a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, nos termos da sua Cláusula Décima Primeira, em face da denúncia da avença por parte do FUSPP, formalizada por meio do Ofício 118/2019, datado de 08-02-2019, juntado à fl. 118 dos autos do Processo FUSSESP 1667780/2018.

Cláusula Segunda – À vista de inexistência de qualquer pendência por parte da OSC em relação ao FUSPP, os partícipes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 29-8-2019

Extrato

Termo de Rescisão Amigável do Termo de Colaboração

Processo FUSSESP: 1766620/2018

Parecer Referencial: CJ/SG 06/2019

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e a Sociedade Amigos de Vila Antonieta.

Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Colaboração 1392/2018, celebrado em 12-12-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto “Escola de Moda”.

Cláusula Primeira – O Termo de Colaboração a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, nos termos da sua Cláusula Décima Primeira, em face da denúncia da avença por parte do FUSPP, formalizada por meio do Ofício 116/2019, datado de 08-02-2019, juntado à fl. 112 dos autos do Processo FUSSESP 1766620/2018.

Cláusula Segunda – À vista de inexistência de qualquer pendência por parte da OSC em relação ao FUSPP, os partícipes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 26-8-2019

Extrato

Termo de Rescisão Amigável do Termo de Colaboração

Processo FUSSESP: 1701970/2018

Parecer Referencial: CJ/SG 06/2019

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e a Turma da Touca – Associação Cultural, Recreativa e Social.

Objeto: Rescisão Amigável do Termo de Colaboração 1410/2018, celebrado em 12-12-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto “Escola de Moda”.

Cláusula Primeira – O Termo de Colaboração a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, nos termos da sua Cláusula Décima Primeira, em face

da denúncia da avença por parte do FUSPP, formalizada por meio do Ofício 115/2019, datado de 08-02-2019, juntado à fl. 119 dos autos do Processo FUSSESP 1701970/2018.

Cláusula Segunda – À vista de inexistência de qualquer pendência por parte da OSC em relação ao FUSPP, os partícipes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 26-8-2019

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor de Operações, de 30-8-19

Cancelando a Autorização, a título precário, para ocupação pontual na faixa de domínio, de estação de rádio base, na Rodovia Washington Luis (SP-310), pista sul, no km 435+800, à Sitesharing do Brasil Empreendimentos em Telecomunicações S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 009.446/2010 - Protocolo 159.144/10).

Cancelando a Autorização, a título precário, para ocupação pontual na faixa de domínio, de estação de rádio base, na Rodovia Washington Luis (SP-310), pista sul, km 281+840, à Sitesharing do Brasil Empreendimentos em Telecomunicações S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 007.755/2008 - Protocolo 126.067/08).

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Aviso de Consulta Pública 10/2019

A Diretoria da ARSESP, em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, visando assegurar a transparência e a participação da sociedade no processo regulatório e dar aos usuários dos serviços públicos regulados, agentes econômicos e demais interessados no setor de saneamento básico a oportunidade de manifestarem sua opinião, assim como colher subsídios que proporcionem maior grau de confiabilidade, clareza e segurança ao processo de tomada de decisão da Agência,

COMUNICA a abertura da Consulta Pública 10/2019, com base no processo 0127/2018, conforme decisão proferida na Reunião de Diretoria 508, de 21-08-2019.

Objeto: minuta de Deliberação da ARSESP, que visa a instituição do Programa Quadrienal de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para a Inovação em Serviços de Saneamento Básico regulados pela Arseps (Programa de PDI).

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES: os documentos referentes a esta Consulta Pública, incluindo o regulamento com os procedimentos para participação, o modelo para envio de contribuições e a minuta de Deliberação ARSESP, que inclui o Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Quadrienal de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para a Inovação em Serviços de Saneamento Básico regulados pela Arseps, estarão à disposição dos interessados, a partir das 12 horas do dia 02-09-2019 nos seguintes endereços:

Internet: http://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/consultas-publicas.aspx

Sede da ARSESP: Avenida Paulista, 2313, 4º andar, CEP 01311-300 - São Paulo-SP

PERÍODO PARA ENVIO CONTRIBUIÇÕES: de 02-09-2019 a 16-10-2019.

FORMA DE PARTICIPAÇÃO: as contribuições e manifestações devem ser feitas por escrito e enviadas por meio do endereço eletrônico: consultapublica@arsesp.sp.gov.br, fax (11) 3293-5107, ou para a sede da ARSESP (Avenida Paulista, 2313, 4º andar, CEP 01311-300 - São Paulo – SP), até às 18 horas do dia 16-10-2019, de acordo com o regulamento. Após o encerramento do período de Consulta Pública, a ARSESP divulgará, em seu site, a integralidade das contribuições e manifestações recebidas.

A Diretoria da ARSESP apreciará as contribuições e manifestações recebidas e divulgará o relatório circunstanciado, previamente à sua Deliberação.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO